



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 035/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de um veículo tipo passeio, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 035/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de um veículo tipo passeio, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sobre Cessão de Uso o § 2º do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal é preciso em estabelecer:

“Art. 12. Toda alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei municipal,



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

avaliação prévia e licitação, observada a legislação federal pertinente.

§ 1º A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal à entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independará de avaliação prévia e de licitação."

A Cessão de uso de bem público constitui instituto de origem civil mas de que o direito administrativo se apossou com relação aos órgãos públicos, largamente empregado não apenas no Brasil, consistente no empréstimo, ou na transferência provisória e gratuita da posse de um imóvel, edificado ou não, pertencente a um órgão público, cedente, a outro, de mesmo nível de governo ou de nível diverso, cessionário, com vista a possibilitar ao último alguma utilização institucional ou de interesse público.

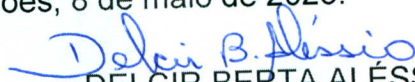
Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2023.


DELCIR BERTA ALÉSSIO

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 035/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de um veículo tipo passeio, pertencente ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

RELATOR: Vereadora Delcir Berta Aléssio

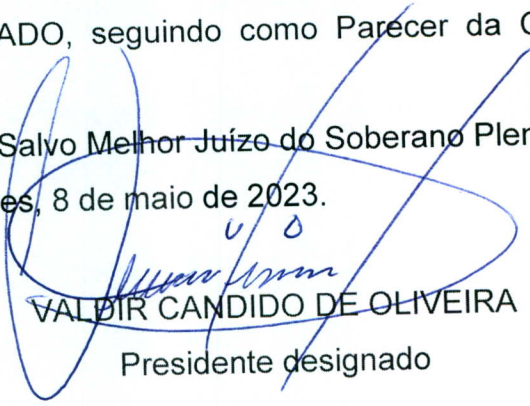
PARECER N.º 041/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Valdir Candido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2023.


VALDIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente designado